



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

ANO VI

NATAL, 13 DE DEZEMBRO DE 2023, QUARTA-FEIRA

Nº 1223



MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Dep. Ezequiel Ferreira (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Tomba Farias (PSDB)

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. George Soares (PV)

1º SECRETÁRIO

Dep. Kleber Rodrigues (PSDB)

2º SECRETÁRIO

Dep. Gustavo Carvalho (PSDB)

3º SECRETÁRIO

Dep. Isolda Dantas (PT)

4º SECRETÁRIO

Dep. Adjuto Dias (MDB)

LEGISLATURA ATUAL		
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB		DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL		DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SOLIDARIEDADE		DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT		DEPUTADO JOSÉ DIAS – PSDB
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB		DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PSDB		DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SOLIDARIEDADE
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV		DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PL
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PSDB		DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT		DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB		DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL
DEPUTADO GEORGE SOARES – PV		DEPUTADO TOMBA FARIAS – PSDB
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB		DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB
COMISSÕES		
01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT) – Presidente		DEPUTADA DIVANEIDE BASILIO (PT)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV) – Vice-presidente		DEPUTADO GEORGE SOARES (PV)
DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB)		DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PSDB)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)		DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)		DEPUTADO DOUTOR BERNARDO (PSDB) DT
DEPUTADO DOUTOR KERGINALDO (PSDB)		DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB)
DEPUTADO ADJUTO DIAS (MDB)		DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL)
02 – COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL) – Presidente		DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB) – Vice-presidente		DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)		DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD)		DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD)
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PSDB)		DEPUTADO DOUTOR KERGINALDO (PSDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)		DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PV)		DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV)
03 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO E SEGURANÇA PÚBLICA		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD) – Presidente		DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD)
DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR (UNIÃO) – Vice-presidente		DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA (UNIÃO)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB)		DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL)		DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL)
DEPUTADA TEREZINHA MAIA (PL)		DEPUTADO ADJUTO DIAS (MDB)
04 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO (PT) – Presidente		DEPUTADO GEORGE SOARES (PV)
DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL) – Vice-presidente		DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL)
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)		DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)
DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD)		DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD)
DEPUTADA EUDIANE MACEDO (PV)		DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV)
05 – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB) – Presidente		DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO (PT) – Vice-presidente		DEPUTADA EUDIANE MACEDO (PV)
DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA (UNIÃO)		DEPUTADO TAVEIRA JUNIOR (UNIÃO)
06 – COMISSÃO DE SAÚDE		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO DOUTOR BERNARDO (PSDB) – Presidente		DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD) – Vice-presidente		DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD)
DEPUTADO DOUTOR KERGINALDO (PSDB)		DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)		DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB)
DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL)		DEPUTADA TEREZINHA MAIA (PL)
EXPEDIENTE		
Técnico Legislativo: Valdir Medeiros da Nobrega	Assistente Consultivo II: Vanusa Gomes de Lima Oliveira	Analista de Sistemas: Jorge Henrique L. de Azevedo
TEL: (84) 3611-1748		E-MAIL: diariooficial@al.rn.leg.br

Matérias e Publicações

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gerenciamento de Publicação do Diário Oficial Eletrônico, ou em formato *.doc (Word)* pelo e-mail diariooficial@al.mn.leg.br de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 14:00hs. É de responsabilidade de cada diretoria e gabinetes parlamentares as remessas, correções e revisões das matérias e documentos por eles produzidos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023 – Ano VI – nº 1223

Sumário

PROCESSO LEGISLATIVO.....1

ATOS ADMINISTRATIVOS.....16

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, deu-se início à Sessão Ordinária, sob a Presidência do(as) Senhor(as) Deputado(as) **TOMBA FARIAS, CRISTIANE DANTAS e TEREZINHA MAIA**, e Secretariada pelo Senhor Deputado **DR. KERGINALDO**. Presentes os(as) Senhores(as) Deputados(as) **ADJUTO DIAS, CORONEL AZEVEDO, CRISTIANE DANTAS, DIVANEIDE BASÍLIO, DR. KERGINALDO, EUDIANE MACEDO, FRANCISCO DO PT, GALENO TORQUATO, GEORGE SOARES, GUSTAVO CARVALHO, HERMANO MORAIS, IVANILSON OLIVEIRA, ISOLDA DANTAS, JOSÉ DIAS, LUIZ EDUARDO, NEILTON DIÓGENES, NELTER QUEIROZ, TEREZINHA MAIA, TAVEIRA JÚNIOR e TOMBA FARIAS**; com ausências dos Senhores Deputados **DR. BERNARDO, EZEQUIEL FERREIRA(justificada), KLEBER RODRIGUES e UBALDO FERNANDES(justificada)**. Havendo número legal a Sessão é aberta, e, conforme o artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, não houve leitura da **ATA** de Sessão anterior; tendo sido publicada no Diário Oficial Eletrônico, **APROVADA**, sem restrições. Constataram do **EXPEDIENTE**: dois Projetos de Resolução da Mesa Diretora: que altera a redação do inciso I do artigo 2º-B da Resolução nº 112, de 06 de dezembro de 2018, e dá outras providências; e altera a Resolução nº 14, de 22 de outubro de 2015, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências; Projeto de Lei do Deputado **GEORGE SOARES**, fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação de Desenvolvimento da Vaca Brava, com sede e foro jurídico no Município de São Vicente, neste Estado; Projeto de Lei do Deputado **LUIZ EDUARDO**, reconhece como Patrimônio Cultural, Imaterial, Histórico e Religioso a Festa de Nossa Senhora da Conceição, no Município de Ceará-Mirim, neste Estado; dois Projetos de Lei do Deputado **CORONEL AZEVEDO**, reconhecendo como de Utilidade Pública Estadual: o Núcleo do Leite do Estado do Rio Grande do Norte - Nuleite, neste Estado, com sede e foro no Município de Parnamirim; e a Associação dos Beneficiários do Projeto de Assentamento e Reforma Agrária Morada do Sol, neste Estado, com sede na Zona Rural e foro em Carnaubais; Requerimento da Deputada **DIVANEIDE BASÍLIO**, propondo a operação tapa buracos e recapeamento asfáltico em toda extensão da RN-312, Rodovia José Pegado Mendes, no trecho que inicia no Município de Macaíba e finda no Município de São Gonçalo do Amarante; Requerimento do Deputado **DR. KERGINALDO**, solicitando a retomada das obras de reforma da Escola Estadual Antônio Francisco, no Município de Felipe Guerra; Requerimento do Deputado **FRANCISCO DO PT**, solicitando a recuperação asfáltica e melhorias na RN-304 - avenida Moema Tinoco; dois Requerimentos da Deputada **CRISTIANE DANTAS**, solicitando a ampliação do Programa "Sopa Cidadã", para o Município de Alexandria; e sugerindo que sejam providenciados serviços de conservação e recuperação asfáltica da RN-002, no trecho entre o Município de Georgino Avelino e a BR-101; dois Requerimentos da Deputada **ISOLDA DANTAS** solicitando: ampliação das rondas e patrulhamento policial junto ao bairro Costa e Silva, em Mossoró; e providências quanto a melhoria asfáltica na rodovia que dá acesso à praia de Pipa, no Município de Tibau do Sul; quatro Requerimentos do Deputado **UBALDO FERNANDES** solicitando: a extensão do abastecimento de água para a Rua Júlio Fernandes de Macedo, no bairro de Nova Esperança, em Parnamirim; a perfuração e instalação de poço artesiano no Sítio Alazão, Zona Rural de São José do Campestre; e encaminhando Votos de Congratulações: ao Procon Legislativo pelos relevantes serviços prestados durante a semana do "Black Friday"; e ao Procon Estadual pelos relevantes serviços prestados durante a semana do "Black Friday"; Ofício nº 7803/2023-GAB, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, comunicando a transferência dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública ao Estado do Rio Grande do Norte; Comunicação do Deputado **LUIZ EDUARDO**, indicando a Deputada **CRISTIANE DANTAS** como titular da Comissão de Finanças e Fiscalização e o Deputado **LUIZ EDUARDO** como suplente; Memorandos dos Gabinetes justificando as ausências dos Parlamentares: dos Deputados **EZEQUIEL FERREIRA** e **DR. KERGINALDO**, na presente Sessão Plenária; e do Deputado **UBALDO FERNANDES**, nas Sessões Plenárias nos dias vinte e nove de novembro a primeiro de dezembro, do ano vigente. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra, Deputado **HERMANO MORAIS** registrou sua alegria de retornar, ontem, ao Distrito de Punau, Município de Rio do Fogo, participando da abertura da festa de Nossa Senhora da Conceição, padroeira daquela localidade; porém, salientou que é preocupante as perdas da comunidade que está sofrida e abalada com as chuvas fortes e volumosas que prejudicaram bastante os pequenos agricultores que sobrevivem dessa atividade movimentando a economia do município. O Parlamentar citou que recebeu relatos dos agricultores e encaminhou Requerimento ao Governo do Estado, para que ambas as Secretarias da Agricultura, da Pecuária e da Pesca(Sape) e da Agricultura Familiar providenciem os auxílios necessários. Ressaltou ainda, que os produtores agrícolas tiveram prejuízo enorme, perderam tudo ou praticamente tudo o que plantaram; mencionou que a região é uma das maiores produtoras de jerimum, além das culturas de banana, batata e macaxeira que abastecem não apenas o Rio Grande do Norte, mas outros Estados da Federação. Concluindo, o Orador fez um apelo as secretarias competentes para que possam auxiliar aquela população, a exemplo do ocorrido no Município de São José de Mipibu, onde quem planta as margens do Rio Trairi, também tiveram perda total em detrimento das chuvas mais intensas, de quase quatrocentos milímetros. Por fim, convidou a todos para participarem da Audiência Pública, de autoria de seu mandato, amanhã(1º), para discutir o Projeto de Lei que está ingressando, que institui a regulamentação da embalagem, envasamento e produção de vasilhame de água mineral, potável e de mesa e água adicionadas de sais, no Estado do Rio Grande do Norte. Com a palavra, Deputada **ISOLDA DANTAS** lembrou as passagens de convivência com o Padre Sático, falecido esta semana em Mossoró. A Parlamentar ressaltou a importância do religioso e sua contribuição para o setor educacional do Rio Grande do Norte; salientou que o Padre Sático foi um dos maiores seres humanos que o Estado já teve, com uma história completamente dedicada não apenas à Igreja, mas a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023 – Ano VI – nº 1223

Educação como presidente do Conselho Estadual de Educação, cumprindo um grande processo de dedicação à Educação, principalmente na luta vitoriosa pela estadualização da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), da qual foi reitor. Entretanto acrescentou que a missão do educador foi transformar vidas, dedicou uma vida inteira a educação e acreditava na juventude, a quem olhava como um potencial positivo e próspero. Concluindo seu pronunciamento, a Deputada deu seu depoimento de uma vida transformada pelo Sacerdote, a quem teve o privilégio de conviver, conversar e ouvir seus conselhos, reforçando ser um dos nomes que ficará marcado na história, por sua dedicação e por ver a fé como transformação e sem dúvidas, estará sempre presente em todos os atos que forem feitos pela Igreja, a cultura e a educação; natural de Pau dos Ferros que veio para Mossoró e foi adotado e abraçado pela população Mossoroense. Com a palavra, Deputado LUIZ EDUARDO repudiou o ato "ditatorial" que o Governo do Estado comete, hoje, por meio do Boletim Geral da Polícia Militar, de proibir os policiais que estiverem hoje presente no ato de visita do ex-Presidente Bolsonaro de tirarem fotos, sob ameaça de sofrer penalidade. Considerou ser um absurdo cometido pelo Comandante Geral da Polícia Militar, porém disse não acreditar que ele tenha sido induzido pela Governadora Fátima Bezerra; estendeu sua solidariedade a todos os policiais militares, a todas as forças de segurança do Rio Grande do Norte contra este ato que o considerou de "tirania". Em seguida o Parlamentar externou sua indignação com a não votação, hoje, do Projeto de Lei do ICMS, disse que o Presidente da Casa, Deputado EZEQUIEL FERREIRA deu entrada num atestado médico, acreditando ser o "atestado do ICMS", pelo qual justifica a não apreciação do referido projeto; disse ainda para toda a população do Rio Grande do Norte que ele estará atento, vigilante para barrar esse abuso de quererem aprovar o aumento do imposto de dezoito para vinte por cento. Com a palavra, Deputado JOSÉ DIAS inicialmente se posicionou contra a aprovação do Projeto de Lei do ICMS que "vergonhosamente" está sendo atropelado na Casa Legislativa. Posteriormente, o Parlamentar considerou ser inusitado a manifestação de protesto contra o ato do Comando da Polícia Militar, disse que não haveria necessidade de se estabelecer uma proibição e um castigo para qualquer policial que desejar tirar fotos com um ex-Presidente da República. Justificou ainda, que democracia relativa da Venezuela, mencionada pela esquerda brasileira, não existe, afirmou que a democracia relativa é a convivência com ditadores e quem gosta de ditadura é quem defende Cuba, Daniel Ortega - ditador da Nicarágua. Por fim, considerou lamentável o que ele está vendo em seu último mandato na Assembleia Legislativa, que se fale em democracia e diga que Cuba, Nicarágua e Coreia do Norte existe uma democracia relativa; ressaltou que a única coisa que lhe resta é a capacidade de se insurgir e se indignar contra atos dessa natureza; entretanto informou que no horário destinado às Lideranças ele irá discorrer sobre a tramitação do Projeto de Lei do ICMS. Anunciada a **ORDEM DO DIA**, Deputado LUIZ EDUARDO mais uma vez, repudiou o ato publicado no Boletim Geral da Polícia Militar, proibindo o policial militar de filmar ou ser fotografado com o ex-Presidente Bolsonaro, independentemente de quem esteja ou não no mandato; entretanto, salientou que vivemos em uma democracia e defende que a liberdade do cidadão tem que ser respeitada. Deputada DIVANEIDE BASÍLIO comunicou o adiamento da realização da Audiência Pública, proposta pela Frente Parlamentar da Mulher em conjunto com a Procuradoria, em detrimento das fortes chuvas, porém está reagendando para dia onze de dezembro, para tratar sobre o fim da violência contra as mulheres. Em seguida, repercutiu sobre a aprovação, ontem(29) na Câmara Federal, do Dia da Consciência Negra, inclusive solicitou subscrição ao Projeto de Lei de autoria do ex-Deputado Sandro Pimentel, que tramita na Casa Legislativa, de igual teor; posteriormente apresentou Requerimento ao Dnit, reivindicando a instalação de iluminação na BR-406, no trecho entre o Aeroporto de São Gonçalo e o Conjunto Smart City, atendendo pedido da Vereadora Régia e do Prefeito Eraldo, ambos do Município de São Gonçalo do Amarante. Deputado ADJUTO DIAS, discorreu sobre as fortes chuvas que atingiram a Capital do Estado, enaltecendo o trabalho das equipes da Secretaria da Assistência Social e da Defesa Civil, que prestaram apoio as famílias encaminhando a abrigos, que apesar das sessentas pessoas desabrigadas não teve vítimas fatais. Seguidamente comentou sobre o Boletim Geral divulgado pela Polícia Militar, proibindo o uso de celulares para fotografar ou filmar durante o evento do ex-Presidente Bolsonaro, considerando ser algo desnecessário pelo fato de que as normas gerais de conduta do policial já estão no regimento da própria Polícia Militar. Deputada CRISTIANE DANTAS, discorreu sobre as fortes chuvas que atingiram fortemente o Município de São José de Mipibu obtendo o maior volume de chuva em todo o Brasil, ressaltando que o município foi altamente impactado, prejudicado e consequentemente necessitando de auxílio do Governo do Estado com máquinas e recuperação de estradas; agradeceu ao Corpo de Bombeiros pelo trabalho realizado no resgate de pessoas, famílias que ficaram ilhadas. Deputado FRANCISCO DO PT, apresentou Propositura de sua autoria, enviando Moção de Congratulações a Casa do Estudante de Caicó, pelos sessenta e três anos de serviços prestados fazendo a diferença para muitos jovens do Seridó, inclusive teve a oportunidade de ser residente juntamente com vários amigos(as) e de poder ser acolhido naquela instituição. Pela Ordem, Deputado NELTER QUEIROZ enfatizou que o Plenário é soberano e pode acabar com a polêmica, se vota ou não o Projeto de Lei do ICMS, portanto considerou não haver necessidade de depender de Parecer da Assessoria Jurídica da Assembleia; alertou que o Regimento Interno interpreta que o Plenário pode decidir se deve votar o recurso ou não, portanto sugeriu convocar o Procurador ao Plenário para que ele se pronuncie dando o direito da maioria do Plenário decidir. No exercício da Presidência, Deputado TOMBA FARIAS reforçou que o Plenário é soberano e só depende do interesse, porém o próprio Presidente da Casa acatou o recurso e enviou para a Procuradoria emitir Parecer, deste modo, acrescentou que acata a decisão do Presidente, mesmo ele estando ausente, respeita não atropelando a decisão adotada, entretanto acrescentou que a sua decisão é contra o aumento da alíquota do ICMS. Ato contínuo, a Presidência anunciou a existência de nove matérias para deliberação. Pela Ordem, Deputado JOSÉ DIAS comunicou que ele se encontra em obstrução até resolver o problema dos tributos, ressaltando que não votará em nada antes que decidam esse assunto, nem mesmo na votação de projetos de sua própria autoria, continuando em obstrução. Pela Ordem, Deputado HERMANO MORAIS pediu licença para se ausentar em detrimento do horário de uma consulta médica, salientando ser uma questão de saúde. Com a ausência do Deputado HERMANO MORAIS, a Presidência comunicou que não tem quórum qualificado ficando prejudicado as votações. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS**, Deputado JOSÉ DIAS dela fez uso para discorrer e contraditar sobre o Projeto de Lei que aumenta o ICMS; julgou ser uma coisa escandalosa, lembrando que não se analisa mérito; ao avaliar as incongruências da tramitação da matéria, o Parlamentar fez referência a proposta do Governo de criar mais uma Secretaria, a Secretaria de Cultura; salientou que a Secretaria não é para defender os interesses culturais do Rio Grande do Norte, é para fazer culto erudito ao bolso daqueles que vão exercer o cargo, reforçando ser mais uma "sinecura", opinou que para promover cultura o Estado não precisa criar emprego para as pessoas que eles querem agraciar, tem que ter uma atitude proativa, séria, construtiva de apoio às instituições que já existem. O Parlamentar exemplificou que a própria Secretaria de Educação tem função cultural importantíssima, a Fundação José Augusto que é essencialmente uma instituição para desenvolver e apoiar a cultura do RN, justificando não haver a necessidade de criar mais uma Secretaria. Disse ainda, que o Governo do Estado está acusando os Deputados de obstaculizar o pagamento do décimo terceiro salário de 2023 porque os Parlamentares não estão dando o aumento de tributos para 2024 e manda um projeto para a Casa Legislativa criando mais uma Secretaria, criando mais despesa, pontuando que o Governo quer mais dinheiro para gastar



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023 – Ano VI – nº 1223

mais. Por fim, o Orador anunciou que o Governo Estadual está querendo criar um órgão para substituir a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (Caern), considerou essa atitude idêntica a ópera de um "Ariano louco", julgando não ter o mínimo fundamento. Deputado LUIZ EDUARDO, fez uso da palavra para estender solidariedade a população de Natal e Região Metropolitana que sofrem por causa das fortes chuvas que atingiu a região, colocou seu mandato a disposição para receber as demandas e buscar soluções; salientou a importância de toda a Assembleia Legislativa, todas as esferas de Poderes se unirem para socorrer as pessoas que estão com dificuldade, inclusive de alimentos e materiais de higiene, que perderam seus pertences; solicitou ainda, que haja uma movimentação de solidariedade no sentido de ajudar toda a população da Grande Natal. Em seguida, o Parlamentar esclareceu que seu protesto surtiu efeito, o Governo do Estado e o Comando da Polícia Militar emitiram uma nota desmentindo a notícia de que os policiais militares estavam proibidos de tirarem fotos ou filmagem com o ex-Presidente Bolsonaro, inclusive o Deputado colocou no microfone um áudio, do seu celular, do Comandante desmentido a referida nota. Facultada a palavra às Comunicações **PARLAMENTARES**, Deputado JOSÉ DIAS dela fez uso, fazendo um breve relato sobre o Projeto de Lei, em análise na Comissão de Fiscalização, que trata da privatização da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (Caern), considerando incompreensível e mirabolante. Segundo o Parlamentar, apesar de reconhecer a capacidade do presidente do órgão, o desmando administrativo da Caern é muito grande causado pela falta de água, esgoto e saneamento básico, ele é favorável a iniciativa privada tocar os serviços essenciais, exceto saúde, segurança e educação. Deputado CORONEL AZEVEDO, fez uso da palavra para comunicar que o ex-Presidente Jair Bolsonaro já está em solo potiguar, discursou em São Gonçalo do Amarante, com uma grande quantidade de gente esperando a passagem dele na Zona Norte e brevemente estará chegando a Assembleia Legislativa; assim como foram implantadas cinco tendas em frente a Assembleia para abrigar as pessoas, inclusive a instalação de um telão e fornecimento de água; avisou que a Sessão Solene em homenagem ao Dia do Motociclista vai ser transmitida ao vivo pela TV Assembleia. Por fim, o Parlamentar comentou a publicação na mídia local, de que a Governadora proibiu os militares de fotografarem com Bolsonaro, comparando com o amor proibido de "Romeu e Julieta", querer separar o ex-Presidente, que é militar, dos militares; posteriormente leu a Nota intitulada, Plano de Operações nº 30/2023, da Polícia Militar do RN - "Visita do ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro: está terminantemente proibida a utilização de aparelhos eletrônicos, celulares e câmeras, por parte dos policiais em serviço no evento, com a finalidade de filmar ou fotografar a si ou qualquer outra pessoa sob pena de punição disciplinar"; o Deputado censurou a atitude considerando um absurdo e apelidando o Governo Fátima de "Governo da Taxação". No exercício da Presidência, Deputada TEREZINHA MAIA anunciou a Pauta para a próxima Sessão: Projeto de Lei nº 446/2021, do Deputado UBALDO FERNANDES, fica reconhecida como Patrimônio Imaterial, Cultural, Histórico e Religioso do Estado do Rio Grande do Norte a Festa de São Sebastião, anualmente celebrada em Natal; Projeto de Lei nº 444/2021, do Deputado UBALDO FERNANDES, fica reconhecido como Patrimônio Imaterial, Cultural, Histórico e Religioso do Estado do Rio Grande do Norte o Santuário Arquidiocesano dos Santos Reis, situado em Natal; Projeto de Lei nº 163/2023, do Deputado UBALDO FERNANDES, institui no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a Campanha Estadual de Saúde Bucal da Pessoa Idosa, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 98/2023, do Deputado UBALDO FERNANDES, denomina Viaduto Marinho Chagas o viaduto que interliga a Avenida Doutor João Medeiros Filho, a Rua Conselheiro Tristão e a Ponta Newton Navarro, situado em Natal; e Projeto de Lei nº 60/2023, do Deputado UBALDO FERNANDES, dispõe sobre a instituição do Camarote da Acessibilidade como Política Pública de Inclusão Social, nos espetáculos artístico-culturais, realizados ou subsidiados pelo Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências. Nada mais havendo a tratar, encerrou a Sessão anunciando que compareceram vinte Senhores(as) Parlamentares, convocando outra Ordinária para terça-feira, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Nodje Lafaiete Diógenes, Analista Legislativo, matrícula 90.100-8, que, após publicada no Diário Oficial Eletrônico, será aprovada.

Presidente

1º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023 – Ano VI – nº 1223

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 506/2023

PROCESSO Nº 4278/2023

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária dos Agricultores e Produtores Rurais do Sítio Curral Velho dos Fabrícios Alexandria-RN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO CURRAL VELHO DOS FABRÍCIOS ALEXANDRIA-RN**, com sede e foro jurídico no município de Alexandria, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**", da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 12 de dezembro de 2023.

EZEQUIEL FERREIRA
Deputado Estadual - PSDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 506/2023 E PROCESSO Nº 4278/2023.

A Associação Comunitária dos Agricultores e Produtores Rurais do Sítio Curral Velho dos Fabrícios Alexandria-RN, fundada em 28 de julho de 2023, é uma associação de defesa dos direitos humanitários e sociais, sem fins lucrativos, políticos e religiosos, de duração ilimitada e ilimitado número de sócios, pessoas físicas e/ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, residentes e estabelecidas no município de Alexandria/RN, regendo-se pelo seu Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável no Estado do Rio Grande do Norte, com endereço no Sítio Curral Velho dos Fabrícios, nº 730, Zona Rural, CEP: 59.965-000, sede e foro jurídico na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, tendo o seu Registro no Cartório Único Ofício de Notas, da Comarca de Alexandria, no Livro A-03, sob o nº 2261, às fls. 032, do Registro de Pessoas Jurídicas.

A Associação Comunitária dos Agricultores e Produtores Rurais do Sítio Curral Velho dos Fabrícios Alexandria-RN, tem por objeto promover ações beneficente em Defesa dos Direitos Sociais, Humanitários e etc.

Para a consecução dos seus objetivos, a Associação Comunitária dos Agricultores e Produtores Rurais do Sítio Curral Velho dos Fabrícios Alexandria-RN trabalha visando: promover o bem estar da Comunidade de Alexandria/RN; promover as atividades: cultural, comunicativa educacional, esportista, lazer e sociais; firmar convênios com empresas e os órgãos não governamentais, sociedade civil do município de Alexandria; firmar convênios de serviços médicos hospitalares; firmar convênios com órgãos governamentais: federais, estaduais e municipais; firmar convênios com os poderes: executivo, judiciário e legislativo.

A Associação para fins de informações dos objetivos sociais, com as finalidades, artística, educacional, informativa, em respeito aos valores éticos e sociais, em benefício geral da comunidade, mediante, autorização, concessão, permissão, por parte dos órgãos competentes, poderá implantar os serviços de radiofusão Comunitária da Cidadania - FM, tudo com base em legislação vigente específica para os fins de comunicação, e com a devida concessão de outorga pleiteada pela Entidade aos órgãos competentes.

A Associação Comunitária dos Agricultores e Produtores Rurais do Sítio Curral Velho dos Fabrícios Alexandria-RN, é reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Municipal, através da Lei Municipal nº 1.273, de 16 de novembro de 2023.

Desse modo, para melhor auxiliar esta entidade, apresentamos a presente propositura objetivando o seu reconhecimento como de Utilidade Pública Estadual.

Para atingirmos esse objetivo, estamos anexando, junto a esta propositura, os seguintes documentos: O Estatuto Social de Constituição e Fundação da Associação Comunitária dos Agricultores e Produtores Rurais do Sítio Curral Velho dos Fabrícios Alexandria-RN devidamente registrado no Cartório Único Ofício de Notas de Alexandria; A ATA da reunião para Constituição e Fundação da Associação Comunitária dos Agricultores e Produtores Rurais do Sítio Curral Velho dos Fabrícios Alexandria-RN devidamente registrado no Cartório Único Ofício de Notas de Alexandria; O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e, demais declarações de autoridades, que atestam o seu pleno funcionamento e finalidades estatutárias.

Desta maneira, expostos, assim, os motivos determinantes e a certeza da sensibilidade dos nobres Parlamentares, solicitamos aos Senhores Deputados a apreciação da presente propositura, acreditando no acolhimento das presentes razões, a fim de que a Associação Comunitária dos Agricultores e Produtores Rurais do Sítio Curral Velho dos Fabrícios Alexandria-RN, seja reconhecida como de Utilidade Pública Estadual.

Sala das Sessões "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**", da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 12 de dezembro de 2023.

EZEQUIEL FERREIRA
Deputado Estadual - PSDB



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023 – Ano VI – nº 1223

DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO - PT
PROJETO DE LEI Nº 507/2023
PROCESSO Nº 4279/2023

Reconhece o **Centro de Assistência Social e Sustentabilidade Comunitária - CEASUC** como sendo de utilidade pública para o Estado do Rio Grande do Norte, fixando outras disposições.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Rio Grande do Norte o "**Centro de Assistência Social e Sustentabilidade Comunitária - CEASUC**", com CNPJ sob nº 15.272.703/0001-46, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas possíveis disposições em contrário.

Natal/RN, 05 de dezembro de 2023.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 507/2023 E PROCESSO Nº 4279/2023.

A presente proposição legislativa tem como objetivo reconhecer como de utilidade pública estadual o **Centro de Assistência Social e Sustentabilidade Comunitária - CEASUC**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com foro e sede no município de Natal. Registra-se que a documentação necessária para o referido reconhecimento se encontra em anexo.

Destaca-se que a referida instituição tem como finalidade cuidar e ajudar na erradicação do analfabetismo, promover e divulgar a arte preservando as tradições, promover segurança alimentar e nutricional, defender a conservação do meio ambiente e promover o desenvolvimento social, cuidar da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

O reconhecimento da utilidade pública é fundamental para que a Associação possa ampliar suas ações e estabelecer novas parcerias para comprovação desse status junto aos órgãos competentes da esfera estadual, que possam viabilizar a captação de recursos e apoios para potencializar suas atividades.

Ao obter o reconhecimento de utilidade pública, a Associação poderá acessar recursos e programas governamentais específicos, o que contribuirá significativamente para fortalecer e expandir suas iniciativas. Além disso, será possível estabelecer parcerias mais sólidas com órgãos públicos, instituições privadas e outras organizações da sociedade civil.

Dessa forma, espera-se que o Legislativo Estadual aprove essa iniciativa, fornecendo condições legais para a continuidade e o crescimento das atividades do Instituto.

Natal/RN, 05 de dezembro de 2023.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023 – Ano VI – nº 1223

DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO - PT
PROJETO DE LEI Nº 508/2023
PROCESSO Nº 4280/2023

Reconhece a Festa da Santa Maria Mãe do Conjunto Santa Catarina, em Natal, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e **eu** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, a Festa da Santa Maria Mãe, localizada no Conjunto Santa Catarina, bairro Potengi no Município de Natal-RN.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio "JOSÉ AUGUSTO".

Natal, 01 de dezembro de 2023.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 508/2023 E PROCESSO Nº 4280/2023.

A Festa da Santa Maria Mãe do Conjunto Santa Catarina, em Natal, é uma manifestação cultural que desempenha um papel significativo na identidade e tradição da comunidade local. Esta celebração, rica em história e simbolismo, merece ser reconhecida e preservada como parte integrante do patrimônio cultural e imaterial do Estado do Rio Grande do Norte.

A Solenidade de Santa Maria Mãe de Deus é a primeira Festa Mariana que apareceu na Igreja Ocidental, seu início se deu em Roma no século VI, provavelmente junto com a dedicação do templo Santa Maria Antiga no Foro Romano, uma das as primeiras igrejas marianas de Roma.

A Festa da Santa Maria Mãe tem suas raízes profundamente entrelaçadas com a história da comunidade do Conjunto Santa Catarina. Ao longo dos anos, essa celebração tornou-se uma expressão viva da fé, da solidariedade e da cultura do povo da Zona Norte de Natal. Os elementos tradicionais da festa, como as procissões, os rituais religiosos, as manifestações artísticas e as práticas culinárias, são testemunhos tangíveis da herança cultural única associada a esta festividade.

É válido ressaltar que a Festa da Santa Maria Mãe desempenha um papel fundamental na preservação da cultura e social da comunidade. Através disso, gerações sucessivas mantêm as tradições, fortalecendo os laços comunitários e transmitindo valores culturais às futuras gerações. O reconhecimento oficial como patrimônio cultural e imaterial ressalta a importância da festa na construção da identidade dos participantes que, através dos cultos e rituais, sacros ou profanos, perpetuam a tradição formada na comunidade.

O reconhecimento da Festa da Santa Maria Mãe como patrimônio cultural e imaterial poderá contribuir para o desenvolvimento sustentável da região. O turismo cultural responsável pode ser incentivado, proporcionando uma oportunidade para a comunidade compartilhar sua riqueza cultural com visitantes, promovendo a compreensão mútua e o respeito pelas tradições locais. Sob este aspecto, é importante se chamar atenção para o fato de que o Rio Grande do Norte vem se destacando no turismo religioso, trazendo boas perspectivas para o Estado.

O reconhecimento oficial oferece uma base legal para a preservação e salvaguarda da Festa de Santa Maria Mãe. Medidas específicas podem ser renovadas para proteger e promover as práticas culturais associadas à festa, garantindo que ela continue a proteger um papel vital na vida da comunidade do Conjunto Santa Catarina.

Por tais razões, trazemos o presente Projeto de Lei para conhecimento desta Casa Legislativa, acreditando contar com o apoio dos Membros que a compõe, para aprová-lo e o transformar em Lei.

Natal, 01 de dezembro de 2023.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023 – Ano VI – nº 1223

DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO - PT

PROJETO DE LEI Nº 509/2023

PROCESSO Nº 4281/2023

Reconhece a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL - PGGA como sendo de utilidade pública para o Estado do Rio Grande do Norte, fixando outras disposições.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e **eu** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Rio Grande do Norte a "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL - PGGA", portadora do CNPJ nº 47.898.654/0001-48, com sede no município de Vera Cruz/RN e foro no município de Monte Alegre/RN.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas possíveis disposições em contrário.

Natal/RN, 04 de novembro de 2023.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 509/2023 E PROCESSO Nº 4281/2023.

A Associação Desportiva, Cultural e Social - PGGA foi criada no dia 01 de agosto de 2022, originária de movimentos espontâneos de moradores engajados na comunidade.

A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo: I - Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de ações e projetos sociais, com recursos de editais e/ou por doação ou empréstimo, ou com recursos próprios; II - Proporcionar a emancipação humana e harmoniosa socialização entre os associados do PGGA e a comunidade, através de integração de seus moradores e tentativas de minimização de desigualdades sociais; III - Proporcionar aos associados, seus dependentes e moradores da comunidade, atividades desportivas culturais, educacionais e sociais; e IV - Promover atividades desportivas, lúdicas, de lazer, e de qualidade de vida, além de acesso à informação e políticas assistenciais, diretamente ou através de outras instituições.

O reconhecimento da utilidade pública é fundamental para que a Associação possa ampliar suas ações e estabelecer novas parcerias para comprovação desse status junto aos órgãos competentes da esfera estadual, que possa viabilizar a captação de recursos e apoios para potencializar suas atividades.

Ao obter o reconhecimento de utilidade pública, a Associação poderá acessar recursos e programas governamentais específicos, o que contribuirá significativamente para fortalecer e expandir suas iniciativas. Além disso, será possível estabelecer parcerias mais sólidas com órgãos públicos, instituições privadas e outras organizações da sociedade civil.

Dessa forma, espera-se que o Legislativo Estadual aprove essa iniciativa, fornecendo condições legais para a continuidade e o crescimento das atividades da Associação. São estes os motivos que me fazem trazer o presente Projeto de Lei para o conhecimento dos meus/minhas Ilustres Pares, contando com a sensibilidade e compreensão acerca da matéria, para sua aprovação.

Natal/RN, 04 de novembro de 2023.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023 – Ano VI – nº 1223

DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO - PT
PROJETO DE LEI Nº 510/2023
PROCESSO Nº 4282/2023

Reconhece o INSTITUTO REAÇÃO como sendo de utilidade pública para o Estado do Rio Grande do Norte, fixando outras disposições.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e **eu** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Rio Grande do Norte a "INSTITUTO REAÇÃO", portadora do CNPJ nº 05.658.523/0003-05, com sede filial no município de Tibau do Sul/RN e foro no município de Goianinha/RN.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas possíveis disposições em contrário.

Natal/RN, 04 de novembro de 2023.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 510/2023 E PROCESSO Nº 4282/2023.

O INSTITUTO REAÇÃO foi criado no dia 10 de abril de 2003, originária do Rio de Janeiro/RJ, mas com filiais no Estado do Mato Grosso e no Estado do Rio Grande do Norte

O Instituto é uma associação, sem fins lucrativos, que tem por objetivo: I - Promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, educacional, cultural e esportivo, inclusive no que se refere ao esporte de alto rendimento; II - Favorecer o desenvolvimento da igualdade de oportunidade entre as pessoas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivos junto a comunidades carentes, destinados prioritariamente às camadas menos favorecidas da população; III - Realizar e/ou apoiar eventos, campanhas, concursos, programas, projetos e ações destinados a promover e difundir os objetos do Instituto; e IV - Promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetos do Instituto Reação.

O reconhecimento da utilidade pública é fundamental para que o Instituto possa ampliar suas ações e estabelecer novas parcerias para comprovação desse status junto aos órgãos competentes da esfera estadual, que possa viabilizar a captação de recursos e apoios para potencializar suas atividades.

Ao obter o reconhecimento de utilidade pública, o Instituto poderá acessar recursos e programas governamentais específicos, o que contribuirá significativamente para fortalecer e expandir suas iniciativas. Além disso, será possível estabelecer parcerias mais sólidas com órgãos públicos, instituições privadas e outras organizações da sociedade civil.

Dessa forma, espera-se que o Legislativo Estadual aprove essa iniciativa, fornecendo condições legais para a continuidade e o crescimento das atividades do Instituto. São estes os motivos que me fazem trazer o presente Projeto de Lei para o conhecimento dos meus/minhas Ilustres Pares, contando com a sensibilidade e compreensão acerca da matéria, para sua aprovação.

Natal/RN, 04 de novembro de 2023.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023 – Ano VI – nº 1223

DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - SD

PROJETO DE LEI Nº 511/2023

PROCESSO Nº 4283/2023

Dispõe sobre a implantação de "Salas Lilás" em todas as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher e no Instituto Técnico- Científico de Perícia (ITEP) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e **eu** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a implantação da "Salas Lilás" em todas as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher e no Instituto Técnico-Científico de Perícia (ITEP) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A Sala Lilás terá uso exclusivo para o atendimento especializado e humanizado às mulheres vítimas de violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial - e crianças e adolescentes - para exame pericial após Registro de Ocorrência Policial, devendo permanecer equipada para realização dos referidos exames.

Art. 3º O equipamento de que trata esta Lei deverá contar, permanentemente, com equipe multidisciplinar, composta por policiais, assistentes sociais e enfermeiras para realização dos atendimentos.

Art. 4º Deve ser autorizado o acompanhamento de um familiar ou pessoa próxima a vítima durante a realização dos exames de perícia.

Art. 5º O poder público poderá celebrar parcerias e/ou convênios com os Municípios, com o objetivo de ampliar a implantação da "Sala Lilás" em outros locais públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA", Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 07 de dezembro de 2023.

CRISTIANE DANTAS
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 511/2023 E PROCESSO Nº 4283/2023.

A Sala Lilás é um local destinado ao atendimento humanizado de mulheres e meninas que sofreram certo tipo de violência, com a instalação das salas é possível que as mesmas possam ser tratadas da maneira humana, preservando a sua dignidade e direitos.

Segundo especialistas quando uma sala lilás é inaugurada, logo num primeiro momento tem um aumento significativo dos índices de registros porque se tem um acolhimento maior à vítima.

Para que tenhamos o número reduzido de casos e que as mulheres possam se sentir seguras para realizar denúncias contra seus agressores, o projeto de Lei em tela se faz necessário para que seja realizado tal feito.

Saliento o fato que no ano de 2020 solicitamos através do requerimento de nº 2346/20 a instalação de salas lilás no Estado, mas infelizmente isso não teve efetividade.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

CRISTIANE DANTAS
DEPUTADA ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023 – Ano VI – nº 1223

DEPUTADO LUIZ EDUARDO - SD
PROJETO DE LEI Nº 512/2023
PROCESSO Nº 4284/2023

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do concurso público para provimento de vagas para Agente Penitenciário - Nível I, de acordo com Edital nº 001/2017 - SEARH/SEJUC/RN, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a vigência do concurso público para o provimento de vagas para Agente Penitenciário - Nível I, conforme Edital nº 001/2017 - SEARH/SEJUC/RN e suas alterações.

Parágrafo único. A prorrogação terá duração de 2 (dois) anos, conforme previsão no Edital nº 001/2017 - SEARH/SEJUC/RN, a contar do término da última vigência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 512/2023 E PROCESSO Nº 4284/2023.

A proposição legislativa que ora se apresenta visa autorizar o Poder Executivo prorrogar a vigência do concurso público para o provimento de vagas para Agente Penitenciário - Nível I, conforme Edital nº 001/2017 - SEARH/SEJUC/RN e suas alterações. O certame em referência possui prazo de validade até o mês de março do ano de 2024, quando finda a possibilidade de convocação e nomeação de aprovados. Com a prorrogação, ficaria válido até o mês de março de 2026.

A necessidade da inovação legislativa guarda motivação no interesse público primário aplicável a administração. É dizer, exsurge como imperativo para que a administração pública possa alcançar os interesses da coletividade. Isto porque o Estado do RN está com enorme déficit de servidores públicos no âmbito da segurança pública, notadamente de Agentes Penitenciários/Policiais Penais e a prorrogação do certame auxiliaria e muito na redução de tal deficiência. Atuar no incremento dos servidores no âmbito da segurança é, em última instância, combater a violência, dever constitucional do Estado.

Nesse sentido, ao chegar ao termo final de concurso público, o Poder Público se vê impossibilitado de dar seguimento na convocação de novos aprovados, abrindo mão de reforçar o aparato de pessoal no âmbito da segurança pública. De outro lado, com a aprovação desta Lei e a prorrogação do concurso, novos agentes penitenciários poderão ser convocados, passando a defender nossa sociedade, e auxiliando as demais forças policiais no combate a criminalidade do nosso estado, que cresce a cada dia, e o povo Norte-Rio-Grandense, não aguenta mais tanta insegurança.

Ademais, registre-se que a Pandemia do Covid - 19 foi um dificultador nesse processo de realização das etapas e consequente chamamento de aprovados, representando entrave para o bem seguir do concurso público. Assim, mais um motivo para prorrogá-lo, oferecendo mais tempo para que o poder executivo possa convocar os aprovados e fortalecer a segurança pública em âmbito estadual.

Ante o exposto, submeto ao crivo dos eminentes pares, esperando sua rápida tramitação.

LUIZ EDUARDO
DEPUTADO ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023 – Ano VI – nº 1223

DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA - UB

PROJETO DE LEI Nº 513/2023

PROCESSO Nº 4285/2023

Denomina de "Universidade Padre Sátiro Cavalcanti Dantas" a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, Campus Central, localizado no município de Mossoró/RN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e **eu** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, Campus Central, localizado no município de Mossoró, de "Universidade Padre Sátiro Cavalcanti Dantas".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 05 de dezembro de 2023.

Deputado **IVANILSON OLIVEIRA**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 513/2023 E PROCESSO Nº 4285/2023.

O presente projeto tem por objetivo homenagear o Padre Sátiro Calvacanti Dantas, pessoa dedicada à educação e à vida religiosa, cuja trajetória incluiu uma formação extensa e profunda em teologia, educação e direito, marcando um legado significativo na comunidade religiosa e educacional.

Nascido em 22 de janeiro de 1930, filho de Seu João Fernandes Dantas e Dona Erondina Cavalcanti Dantas, foi ordenado padre em 1954, vivendo 93 anos e servindo como sacerdote por 69 anos. Foi diretor do Colégio Diocesano por seis décadas e sua posição emérita na Faculdade Católica do Rio Grande do Norte são testemunhos de sua dedicação à educação.

Foi um símbolo da luta incansável pela estadualização da Universidade Regional do Rio Grande do Norte (URRN), agora conhecida como Universidade do Estado do RN (UERN). Sua trajetória está intimamente ligada à defesa do ensino público acessível a todos, consolidando sua imagem como um "padre educador".

Sua liderança foi crucial para conduzir os mossoroenses e um grupo notável na busca pela estadualização, culminando na transformação da URRN na primeira e única universidade pública estadual do RN.

Entre agosto de 1985 e julho de 1987, Padre Sátiro ocupou o cargo de reitor pro- tempore da URRN, período em que a estadualização foi concretizada em 1986.

Além de seu papel proeminente na igreja, na educação e na comunicação, o religioso foi o fundador do Santuário de Santa Clara, da escola estadual que leva seu nome, da Rádio 105 FM Santa Clara e do Mosteiro Fraternidade Irmãs Clarissas, entre outros importantes veículos de educação e evangelização.

Devido à relevância dos objetivos apresentados, a aprovação deste Projeto de Lei é plenamente justificável. Com base nos motivos expostos, compreendemos como justa e necessária a homenagem que temos a intenção de realizar, razão pela qual solicito aos Nobres Pares sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 05 de dezembro de 2023.

Deputado **IVANILSON OLIVEIRA**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023 – Ano VI – nº 1223

DEPUTADO LUIZ EDUARDO - SD

PROJETO DE LEI Nº 514/2023

PROCESSO Nº 4286/2023

Altera a Lei n.º 7.942, de 5 de junho de 2001, que reformula o "Projeto Parque das Dunas/Via Costeira", adequa a legislação ao atual Plano Diretor do Município de Natal - Lei Complementar nº 208, de 07 de março de 2022, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o art. 5º, parágrafo único da Lei nº 6.379, de 11 de fevereiro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A oneração das áreas de uso e ocupação de que trata esta Lei poderá ser feita através da constituição de garantia real, junto a instituições financeiras, desde que:

I - seja apresentada a viabilidade econômica do projeto, atestada pela instituição financeira financiadora, ouvida a Procuradoria Geral do Estado;

II - a aplicação dos recursos fique vinculada, única e exclusivamente, à construção, aquisição e instalação de equipamentos e mobiliário necessários ao funcionamento do empreendimento objeto da concessão remunerada de direito real de uso;

III - a garantia real disciplinada neste parágrafo não ultrapasse a que for oferecida pela empresa concessionária;

IV - a impossibilidade de qualquer ordem para a efetivação da garantia real ora prevista não poderá ser usada como justificativa para o não cumprimento da obrigação de implementação do uso adequado da gleba nos prazos previstos nesta lei.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade da destinação de acessos à praia nas novas construções no "Projeto Parque das Dunas/Via Costeira", conforme estabelece o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, instituído pela Lei nº 7.661, de 18 de maio de 1988, para livre circulação de pessoas, mediante destinação para este fim por parte de cada unidade de, no mínimo, 2,0% (dois por cento) da medida da linha frontal do terreno na extensão do limite confrontante com a Via Costeira, mantida abertura em seu percurso até a praia.

Art. 3º Os titulares de concessões de áreas para construção de equipamentos turísticos do "Parque das Dunas/Via Costeira", ficam obrigados a:

I - apresentarem aos órgãos licenciadores competentes os projetos de construções e instalações, atendendo a todas as exigências necessárias para sua tramitação, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da vigência desta Lei;

II - cumprirem os prazos fixados pelos órgãos licenciadores para atendimento de eventuais diligências ou exigências complementares;

III - iniciarem as construções dos empreendimentos no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da aprovação dos licenciamentos dos projetos, cumprindo, daí por diante, o cronograma aprovado para a execução da obra;

IV - promoverem o início do funcionamento dos respectivos equipamentos no prazo máximo de trinta e seis meses, também a contar da vigência desta Lei, excluído na contagem o prazo para licenciamento dos projetos.

Parágrafo único. Findo qualquer dos prazos fixados no "caput" deste artigo, de forma injustificada, a área respectiva reverterá, na forma legal, ao patrimônio do Estado e poderá ser novamente alienada, observadas as formalidades impostas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações promovidas por leis posteriores.

Art. 4º. Prevalecem e respeitam-se os contratos, termos de ajustes e acordos que estejam em consonância com os princípios da boa fé contratual, firmados pelo Estado do Rio Grande do Norte e seus entes gestores, com as empresas concessionárias.

Art. 5º. As construções e empreendimentos a serem implantados no "Projeto Parque das Dunas/Via Costeira" obedecerão às normas e exigências da Lei Complementar nº 208, de 07 de março de 2022 - Plano Diretor Do Município Do Natal/RN.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023 – Ano VI – nº 1223

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 514/2023 E PROCESSO Nº 4286/2023.

O arcabouço jurídico que envolve a Via Costeira gera hoje insegurança jurídica para quem deseja investir, na medida em que as leis hoje em vigor não foram adequadas e, tempestivamente, regulamentadas, ou ainda são contraditórias com outros normativos aplicáveis às áreas concedidas à iniciativa privada.

O entorno imobiliário da Via Costeira, desta forma, convive com uma insegurança jurídica que afloram os seguintes aspectos:

1. Por um lado, inviabiliza aqueles que querem construir porque os investidores não alcançam a segurança e confiabilidade necessária para assegurar que os Empreendimentos serão, desde a sua concepção, legalizados e protegidos.

2. Assim, não se consegue estruturar o complexo leque de interesses que devem estar necessariamente convergentes e alicerçados em convicção plena de sustentabilidade e não sujeitos a questionamentos ou entraves legais para positivar os Empreendimentos.

3. Por outro lado, protege aqueles que não querem, não podem ou preferem postergar qualquer construção, baseados na premissa que o Estado do RN, em face das inconsistências legais e operacionais, cuja solução prévia estariam e estão sob seu domínio, oferece argumentos para contrapor e resistir e/ou questionar judicialmente à eventual disposição de usar de meios firmes, eficazes e contundentes para buscar uma retomada imediata das áreas concedidas, o que promove um verdadeiro atraso no desenvolvimento de um dos maiores polos turísticos já construídos e pensados no Nordeste brasileiro, que é a Via Costeira.

4. Por fim, questionamentos na justiça de parte a parte tornam-se demandas que só vêm a prejudicar o Estado do Rio Grande do Norte e sua população, uma vez que tais demandas demoram anos e anos, fazendo com que os necessários investimentos naquele Polo Turístico permaneçam totalmente parados.

Com efeito, não se deve fazer juízo de valor quanto os detentores de concessões serem - ou não - titulares de direitos ou quanto a virem - ou não - a serem consolidados como proprietários definitivos.

É certo e indiscutível que têm contratos firmados, acordos subsequentes homologados, reconhecimentos (em Lei) de suas concessões etc., mas continua a existir uma grave falha do Poder Público que ao longo desse tempo - pelo menos 30 anos - não produziu as precitadas regulamentações das leis existentes ou mesmo produziu outras leis que se cruzam entre si.

Destarte, tal situação favorece o direito das partes em buscarem judicialmente o reconhecimento das suas pretensões em ações judiciais, que seguramente tramitarão por tempo indefinido, numa batalha jurídica que, verdadeiramente, quem perde é o TURISMO do RN, pois permanecerá parado no tempo e vendo nossos vizinhos se desenvolverem a passos largos - o que já ocorre -, numa verdadeira omissão diante de um instrumento de desenvolvimento como é a Via Costeira, sem que traduza em efetividade o seu enorme potencial econômico para o Estado do RN.

Vejam algumas situações claramente indefinidas e/ou nebulosas:

O Decreto nº. 12.047, de 14 de março de 1994, que Regulamenta a Lei nº. 6.379, de 11 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o Projeto "Parque das Dunas/Via Costeira", e dá outras providências, que ainda está em vigor e é mencionado na maioria das Escrituras de Concessões das áreas da Via Costeira, como regra básica das construções.

Além disso estabelecem várias normas para edificações que, ou são contraditórias ou são imprecisas, e, desde a sua publicação, não se compatibiliza com o Plano Diretor do Município do Natal, notadamente com o recentemente adotado e que está em vigor.

Nestas condições, os órgãos licenciadores postergaram indefinidamente a análise e deferimento dos projetos. Na verdade, com estas incompatibilidades licenciamentos se tornam praticamente impossíveis, e são estes empecilhos efetivos usados como argumentos justificadores do travamento de alguns empreendimentos naquela área.

Na Lei nº Lei nº 7.942, de 5 de junho de 2001, que altera a Lei n.º 6.379, de 11 de fevereiro de 1993, exsurtem também fortes lacunas e omissões, como é o tema das garantias reais junto as instituições financeiras para aqueles empreendimentos que desejem dela fazer uso, senão vejamos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023 – Ano VI – nº 1223

Em seu art. 1º., o precitado dispositivo legal detalha regras para a..... oneração das áreas de uso e ocupação de que trata esta Lei poderá ser feita através da constituição de garantia real, junto a instituições financeiras, desde que: I - haja prévia anuência do órgão estatal concedente, ouvida a Procurado- ria Geral do Estado; II - a aplicação dos recursos fique vinculada, única e exclusivamente, à construção, aquisição e instalação de equipamentos e mobiliário necessários ao funcionamento do empreendimento objeto da concessão remunerada de direito real de uso; III - a garantia real disciplinada neste parágrafo não ultrapasse a que for oferecida pela empresa concessionária.

Desta forma, embora tenha pretendido facilitar a obtenção de financiamentos para os projetos, frustrou tais expectativas em face do ente estadual que deveria ser interveniente-anuente em tais operações (no caso, a DATANORTE) pelo fato desta não dispor de idoneidade financeira para tanto, haja vista não poder obter Certidões Negativas Fiscais e Tributárias devido as várias execuções fiscais e trabalhistas que suportava. Registram-se, inclusive, várias imposições de INDISPONIBILIDADE por ordem judicial sobre áreas com Escritura de concessão efetivadas, o que é inaceitável.

A mesma lei, em seu art. 2º. "criou" vários acessos à praia entre as áreas cedidas, silenciando, no entanto, quanto às suas dimensões e características básicas das mesmas. Ausentes tais definições, exsurge o impedimento de cumprir a lei com segurança e sujeita o permissionário a questionamentos recorrentes conforme qualquer interpretação circunstancial.

Outros aspectos também duvidosos na mesma Lei haveriam de terem sido regulamentados - e não foram -, conforme assim previa textualmente:

Art. 7.º É fixado o prazo de sessenta (60) dias para o Poder Executivo regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Como até o presente o Estado do RN não editou a regulamentação, mantêm-se um limbo onde, cada um ao seu interesse, invoca omissões e impossibilidades a outrem atribuídas para justa ou injustamente, defenderem seus interesses e fazendo com que permaneçam indefinidamente ações judiciais ora promovidas pela PGE e/ou Ministério Público, ora pelos investidores, sem falar que ainda existe a figura da DATANORTE que é uma empresa de economia mista a qual o Governo do Estado transferiu os imóveis da VIA COSTEIRA para que esta conduza todo o processo daquelas áreas.

Desse modo, faz-se mister estabelecer critérios sérios, claros e objetivos que sejam, ao mesmo tempo, EXEQUÍVEIS e EXIGÍVEIS, a fim de que seja solucionado de uma vez por todas os problemas que existem hoje para que o Polo Turístico da Via Costeira possa ter mais empreendimentos para promover o desenvolvimento turístico do Rio Grande do Norte, criando emprego e renda para a população e, dessa forma:

- i) Disponibilizar para os empreendedores regras claras, com segurança jurídica para dotar seus projetos da necessária condição de aprovação e implantação, advindo daí uma atratividade a investidores, sem o que o aporte de recursos não se efetivará, conforme está comprovado pela situação ora vivenciada;
- ii) Com base em critérios objetivos, claros, firmes e palpáveis possibilitar o Estado do Rio Grande do Norte exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes interessadas, tendo ao seu lado um arcabouço jurídico isento de omissões e reminiscências, como não acontece hoje, que somente fragilizam e oferecem recalcitrantes meios de resistência aos investidores.

Antes o exposto, submeto a proposta legislativa ao crivo dos eminentes pares.

LUIZ EDUARDO
DEPUTADO ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023 – Ano VI – nº 1223

DEPUTADO NEILTON DIÓGENES - PL
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 127/2023
PROCESSO Nº 4293/2023

Concede Título Honorífico de Cidadão Norte-Rio-Grandense ao Dom Mariano Manzana.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e artigo 197 do Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021):

FAÇO SABER, que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-Rio-Grandense ao Dom Mariano Manzana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 127/2023 E PROCESSO Nº 4293/2023.

O Bispo Diocesano de Mossoró, Dom Mariano Manzana, nasceu no dia 13 de Outubro de 1947, numa pequena cidade do interior da diocese de Trento na Itália, chamada Mori. Filho de Luigi Manzana e Agnese Tranquillini, Mariano Manzana foi para o Seminário Maior de Trento para cursar Filosofia e Teologia entre os anos de 1963 a 1973. Foi ordenado Presbítero na Catedral de Trento no ano de 1973. Sua ordenação Episcopal foi celebrada no dia 05 de Setembro de 2004.

Em 1977 o então Pe. Mariano Manzana, veio para o Brasil e logo assumiu a paróquia de Umarizal, como Vigário paroquial até o ano de 1993. Foi professor de ensino religioso, no período de 1978-1993, na rede estadual de ensino de Umarizal e de 1991-1993, foi professor de História Eclesiástica, no curso de Teologia, do Centro Superior de Iniciação Teológica da Diocese de Mossoró. Em 1993, retornou a Itália para assumir a função de Diretor do Centro Missionário da Diocese de Trento; Cargo que assumiu até sua nomeação para ser bispo de Mossoró.

Antes de ser nomeado bispo, Dom Mariano, foi Diretor Espiritual dos seminaristas da Diocese de Mossoró que estudavam em João Pessoa, na Paraíba. Foi também, neste período, pároco das Paróquias de Alexandria e Caraúbas. Dom Mariano, foi por duas vezes, presidente da Comissão para Animação BíblicoCatequética do Regional Nordeste II da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) é Chanceler da Faculdade Católica do Rio Grande do Norte.

Sala das Sessões **DEPUTADO CLÓVIS MOTTA** da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio **JOSÉ AUGUSTO**, em Natal, 07 de dezembro de 2023.

NEILTON DIÓGENES
DEPUTADO ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023 – Ano VI – nº 1223

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DA MESA Nº 2476/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 3569/2023,

R E S O L V E:

NOMEAR MARCIA CINARA FILGUEIRA DA SILVA NOGUEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR PARLAMENTAR** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 40, de 01 de setembro de 2021, publicada no DOE nº 705, de 02 de setembro de 2021, decorrente da exoneração de **OBERDAN RODRIGUES CIPIAO**, ocorrida em 23/11/2023, pelo Ato n.º 2422/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 12 de dezembro de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

PORTARIA Nº 44/2023 - GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo nº 3544/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º **DESIGNAR** a 2º Sargento **JULIANA TOMAZ ADAO**, para exercer a função de FS-3, com base no art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.289, de 14 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE nos Assentamentos Funcionais do Servidor,

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 07 de dezembro de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023 – Ano VI – nº 1223

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
PORTARIA Nº 108/2023 – DG

O **DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, o Senhor Augusto Carlos Garcia de Viveiros, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nomeado pelo Ato da Mesa nº 1676/2023, publicado no Boletim Legislativo Eletrônico, de 1º de junho de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1773/2023-16,

Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos relativos ao acompanhamento das ações, projetos e metas estabelecidas para a gestão desta Casa Legislativa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho para elaboração do Relatório de Gestão - 2023, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o referido Grupo de Trabalho:

Leonardo dos Santos Araújo, Controladoria, matrícula nº 206949-0;

Amanda Alves Miranda de Souza, Diretoria Legislativa, matrícula nº 206944-0;

Juliana Tomaz Adão, Gabinete de Segurança Institucional, matrícula nº 209572-6;

Américo Maia, Assessoria de Planejamento, matrícula nº 208699-9;

Allyson Kellnon Nóbrega de Carvalho, Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico, matrícula nº 207263-7;

Gustavo Pinheiro Torquato, Diretoria de Gestão Tecnológica, matrícula nº 201843-8;

Cláudia Cristina Veras Brito, Procuradoria, matrícula nº 201350-9;

Andrea Félix de Lima, Divisão de Projetos Culturais e Socioculturais, matrícula nº 206812-5.

Art. 3º - Determinar que o Grupo de Trabalho apresente relatório final do trabalho realizado à Diretoria-Geral desta Casa Legislativa até 30/5/2024.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE, e

CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 8 de dezembro de 2023.

AUGUSTO CARLOS GARCIA DE VIVEIROS
DIRETOR-GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023 – Ano VI – nº 1223

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
PORTARIA NR. 109/2023 – DG

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o Senhor Augusto Carlos Garcia de Viveiros, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nomeado pelo Ato da Mesa nº 1676/2023, publicado no Boletim Legislativo Eletrônico, de 1º de junho de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1781/2023-54,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor FRANCISCO CIPRIANO AIRES DE SOUZA, Assistente Consultivo, matrícula nº 201.032-1, para substituir sem prejuízo das atribuições inerentes ao exercício de seu cargo, **o servidor ZAILTON TAVARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 177.562-6, Chefe de Divisão do E-Social, durante o gozo de suas férias no período de 13 a 22/12/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,
REGISTRE-SE nos assentamentos funcionais, e
CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 12 de dezembro de 2023.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros
DIRETOR-GERAL

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 336/2023 – DIAF

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a competência delegada estabelecida no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 25/2023-GP, de 29 de junho de 2023;

Considerando a instrução do Processo Administrativo nº 2130/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para exercer a gestão e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2023, firmado com o Município de Parnamirim:

1. Francisco Cipriano Aires de Souza, matrícula Nº 201032-1 (titular);
2. Stephanie Rocha Tinoco de Albuquerque, matrícula nº 208794-4 (suplente).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 08 de dezembro de 2023.

PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES
Diretor Administrativo e Financeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023 – Ano VI – nº 1223

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040/2023 - PROCESSO Nº 1073/2023-13

OBJETO: Aquisição de Imóvel situado à rua Vigário Bartolomeu, nº 576, Cidade Alta, Natal/RN.
PROMITENTE COMPRADORA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.
PROMITENTES VENDEDORES: JULIANA BEZERRA MOISÉS; JANDSSON MARCOS MOISÉS DE SOUZA; JOBSON MARCOS MOISÉS DE SOUZA CABRAL; e JAÇONARA MOISÉS DE SOUZA GALVÃO - CPF: 0**.***.***-1; 9**.***.***-7; 0**.***.***-2; e 0**.***.***-7.
ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
VALOR TOTAL: R\$ 167.216,00 (cento e sessenta e sete mil e duzentos e dezesseis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 031 - Programa: 5400 - Ação: 402901 - Natureza da Despesa: 4.5.90.61 - Fonte: 0500.
DATA DE ASSINATURA: 12/12/2023.
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.
Augusto Carlos Garcia de Viveiros - Diretor Geral.
Ratificado por: EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA - Presidente.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041/2023 - PROCESSO Nº 1201/2023-29

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULO INSTITUCIONAL
CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.
CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 72, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021
VALOR TOTAL: R\$ 6.064,39 (seis mil e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 122 - Programa: 0100 - Ação: 200101 - Natureza da Despesa: 339039 - Fonte: 0500.
DATA DE ASSINATURA: 12/12/2023.
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.
Augusto Carlos Garcia de Viveiros - Diretor Geral.
Ratificado por: EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA - Presidente.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2022 - PROCESSO Nº 2336/2022

OBJETO: Prorrogação dos prazos de vigência e entrega dos itens constantes no Contrato n.º 159/2022 e em seus aditivos, para atender as necessidades da Divisão do Memorial da Cultura e do Legislativo Potiguar da ALRN.
CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA.
CONTRATADA: OK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP - CNPJ: 07.765.591/0001-37, representada pelo Senhor LEONARDO DE MELO PACHECO.
ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, II, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
VALOR TOTAL ESTIMADO: inalterado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: inalterada.
VIGÊNCIA: 01/01/2024 à 29/02/2024.
DATA DE ASSINATURA: 08/12/2023.
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023 – Ano VI – nº 1223

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2023 - PROCESSO Nº 1466/2023-27

OBJETO: Contratação da docente Roseanne Azevedo de Albuquerque, para ministrar as oficinas de "PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - MÓDULO 1", "PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - MÓDULO 2", "PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - MÓDULO 3" e "PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - MÓDULO 4", na sede da Escola da Assembleia.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - Presidente.

CONTRATADA: ROSEANNE AZEVEDO DE ALBUQUERQUE - CPF: 4**.***.***-1.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 031 - Programa: 3009 - Ação: 402701 - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Fonte: 0500.

VALOR TOTAL: R\$ 36.480,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 08/12/2023 a 29/02/2024.

DATA DE ASSINATURA: 08/12/2023.

FISCAIS: Francisco Dehon de Lima (titular) e Igor Moreira Aguiar dos Santos (substituto).

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Processo Administrativo nº 0989/2023-56
Pregão Eletrônico - 57/2023
UASG: 926697

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Pregoeiro, designado pelo Ato da Mesa nº 14/2023 de 11 de janeiro de 2023, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO para formação de registro de preços para aquisição de luminárias em LED, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (ALRN), conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública se dará às **9h (nove horas) - (horário de Brasília), dia 27 de dezembro de 2023**, através do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, conforme Processo Administrativo nº **0989/2023-56**- AL/RN, nos termos da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei n.º 8.666/93, com as devidas alterações.

Telefone: (84) 3232.9748. - E-mail: licitacoes@al.rn.leg.br

Natal, 12 de dezembro de 2023

Thiago Rogério de Melo Jácome
Pregoeiro - AL/RN



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023 – Ano VI – nº 1223

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.336/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 50/2023

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, COM ENTREGA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro e equipe de apoio da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, no procedimento acima especificado, em favor da empresa **MINERAÇÃO CUNHA COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 70.142.310/0001-26, vencedora dos itens: 01 com o valor unitário R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) e 02 com o valor unitário R\$ 26,00 (vinte e seis reais).

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 06 de dezembro de 2023.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente - AL/RN

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO
CNPJ: 07.185.524/0001-43

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

PORTARIA N.º 036/2023 – DE/FDM

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto desta Fundação e da Resolução nº 091/2017,

R E S O L V E:

ART. 1º. Aprovar a tabela de férias dos servidores desta Fundação, para o exercício de 2024, conforme tabela de férias, anexa.

ART. 2º. O início do gozo de férias dar-se-á sempre no primeiro dia útil do correspondente mês constante no anexo único desta Portaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Diretoria Executiva da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 12 de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA
Diretor Executivo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023 – Ano VI – nº 1223

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ANEXO ÚNICO
TABELA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES EXERCÍCIO 2024

Nome do Servidor	Matrícula	CARGO	MÊS/FÉRIAS
Adriano José da Nóbrega Dantas	201.754-7	ASSESSOR ADMINISTRATIVO FDM II	MAIO
Ana Carolina de Sá Leitão Galvão	205.043-9	CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO	FEVEREIRO
Bruno Giovanni Medeiros Oliveira	202.692-9	COORDENADOR DE RÁDIO E TV	ABRIL
Bruna de Medeiros Soares	202.311-3	ASSESSOR ADMINISTRATIVO FDM I	AGOSTO
Bruna Luiza de Melo Santos Macedo	206739-0	ASSESSOR ADMINISTRATIVO FDM III	SETEMBRO
Camille Revel Correia dos Santos Ziemann	203.258-9	ASSESSOR ADMINISTRATIVO FDM III	MAIO
Carlos César Andrade da Silva	000.0005-1	CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	FEVEREIRO
Eugenio Carlos dos Santos Bezerra	201.412-2	ASSESSOR ADMINISTRATIVO FDM III	ABRIL
Francisco Galbi Saldanha	090.053-2	ANALISTA LEGISLATIVO (CEDIDO AL/RN)	MARÇO
Francisco Geilson Silva de Arruda Júnior	206.743-9	ASSESSOR ADMINISTRATIVO FDM II	MARÇO
Gerson Inácio de Castro	202.695-3	CHEFE DE DIVISÃO DE RÁDIO E TV	JULHO
Glaucia Jamille Gomes Guedes Paiva	206.735-8	ASSESSOR ADMINISTRATIVO FDM III	JULHO
Jeanne Marie Felinto de Medeiros	206.031-0	ASSESSOR ADMINISTRATIVO FDM II	ABRIL
Júlio César de Queiroz Costa	205.393-4	DIRETOR EXECUTIVO DA FDM	FEVEREIRO
Laurenia Martins Pereira Garcia	206742-0	ASSESSOR ADMINISTRATIVO FDM II	NOVEMBRO
Luciana Inês Dantas Pinheiro	206.736-6	ASSESSOR ADMINISTRATIVO FDM I	MAIO
Marana Torrezani Medeiros	204.092-1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO FDM III	JUNHO
Maria Rafaela de Sales Cabral Marinho	206.744-7	ASSESSOR ADMINISTRATIVO FDM I	OUTUBRO
Marcílio de Moraes Dantas Junior	202.308-3	CEDIDO	ABRIL
Normando Monteiro de Souza	202.521-3	ASSESSOR ADMINISTRATIVO FDM III	MARÇO
Osman Soares Medeiros Júnior	205.015-3	ASSESSOR ADMINISTRATIVO FDM III	ABRIL
Paulo Antônio da Silva Bezerra	201.757-1	CHEFE DE DIVISÃO DE OPERAÇÕES TÉCNICAS	JULHO
Renato Gentil de Araújo Pereira	206.360-3	CHEFE DE DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	JUNHO
Rodrigo Gomes Cardoso	201.984-1	CHEFE DE DIVISÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	MAIO
Soraia Ribeiro de Medeiros	000.0006-0	COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	FEVEREIRO
Wanessa Fernandes da Costa	206.737-4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO FDM III	JUNHO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023 – Ano VI – nº 1223

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO - FDM
Processo Administrativo nº 3.166/2023
Pregão Eletrônico - 04/2023
UASG 926800

A FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO - FDM, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através de seu Pregoeiro, designado pelo Ato da Mesa nº 14/2023 de 11 de janeiro de 2023, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventivos e corretivos em 02 (duas) torres metálicas autoportantes da Fundação Djalma Marinho, localizadas nas cidades de Lagoa Nova e Natal, conforme as especificações e informações contidas em edital e seus anexos.

A sessão pública se dará às 9h (nove horas) - (horário de Brasília), dia 26 de dezembro de 2023, através do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, conforme Processo Administrativo nº 3.166/2023 - AL/RN, nos termos da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei n.º 8.666/93, com as devidas alterações.

Telefone: (84) 3232.9748. - E-mail: licitacoes@al.rn.leg.br

Natal, 12 de dezembro de 2023.

Thiago Rogério de Melo Jácome
Pregoeiro Oficial